

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINCOMERCIARIOS DE CARAGUATATUBA/
SINCOVAGA
2021/2022**

De um lado como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAGUATATUBA - SINCOMERCIÁRIOS** - CNPJ n.º 02.592.586/0001-56, Carta Sindical n.º 46000.009586/97, com sede na Avenida Frei Pacífico Wagner, 260, Centro, Caraguatatuba, SP, CEP 11660-28, neste ato representado por sua presidente **Lucelena Aparecida Firmino**, portadora de CPF/MF n.º 291.127.508-08, com Assembleia Geral realizada em **12/08/2021 a 27/08/2021**, assistida pela advogada **Gislayne Macedo de Almeida**, OAB/SP 151.474, e de outro, **SINCOVAGA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATESSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF n.º 045.467.768-53, assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947, conforme procuração anexa, devidamente autorizado pelas assembleia geral extraordinária realizada no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **04/08/2021** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO DE COLETIVA TRABALHO**, celebrada em 04 de novembro de 2021, (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo - Comércio Varejista - Plano CNC - Artigo 577 CLT)", compreendendo, na Divisão 47 do CNAE - "Comércio Varejista", os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. "Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo"; 47.23-7 "Comércio varejista de bebidas"; 47.21.1 - "Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes"; 4721-1/04 "Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes"; 4724-5/00 "Comércio varejista de hortifrutigranjeiros" 4721-1/03 "Comércio varejista de laticínios e frios" (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711-3/01 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados"; 4721-1/00 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 "Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados"- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados"; 4729-6/02 - "Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência", comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen". 4789-0/04 - "comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação", para os municípios de **CARAGUATATUBA, ILHABELA e SÃO SEBASTIÃO** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula "TRABALHO EM FERIADOS" passa a ter seguinte redação:

"52 - **TRABALHO EM FERIADOS**: O trabalho e a licença municipal para funcionamento em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios - conforme indicação do "caput" - de Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO**, que deverá ser expedida em conjunto pelas entidades convenentes.

(...)

XII – Fica facultado o trabalho dos empregados no feriado de 1º de Maio de 2022 (dia do trabalho), com as regras específicas e especiais, sem prejuízo do disposto do item II:


- a) Proibição de horas extras, que uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);
- b) Concessão de duas folgas: a primeira em 30 (trinta) dias do trabalho e outra em até 90 (noventa) dias;
- c) Pagamento de R\$70,00 (setenta reais) em vale compra ou dinheiro;
- d) As despesas com transporte, ida e volta, deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;
- e) O descumprimento de qualquer disposição deste item ensejará para empresa infratora multa prevista na cláusula 48, revertida para o empregado prejudicado.

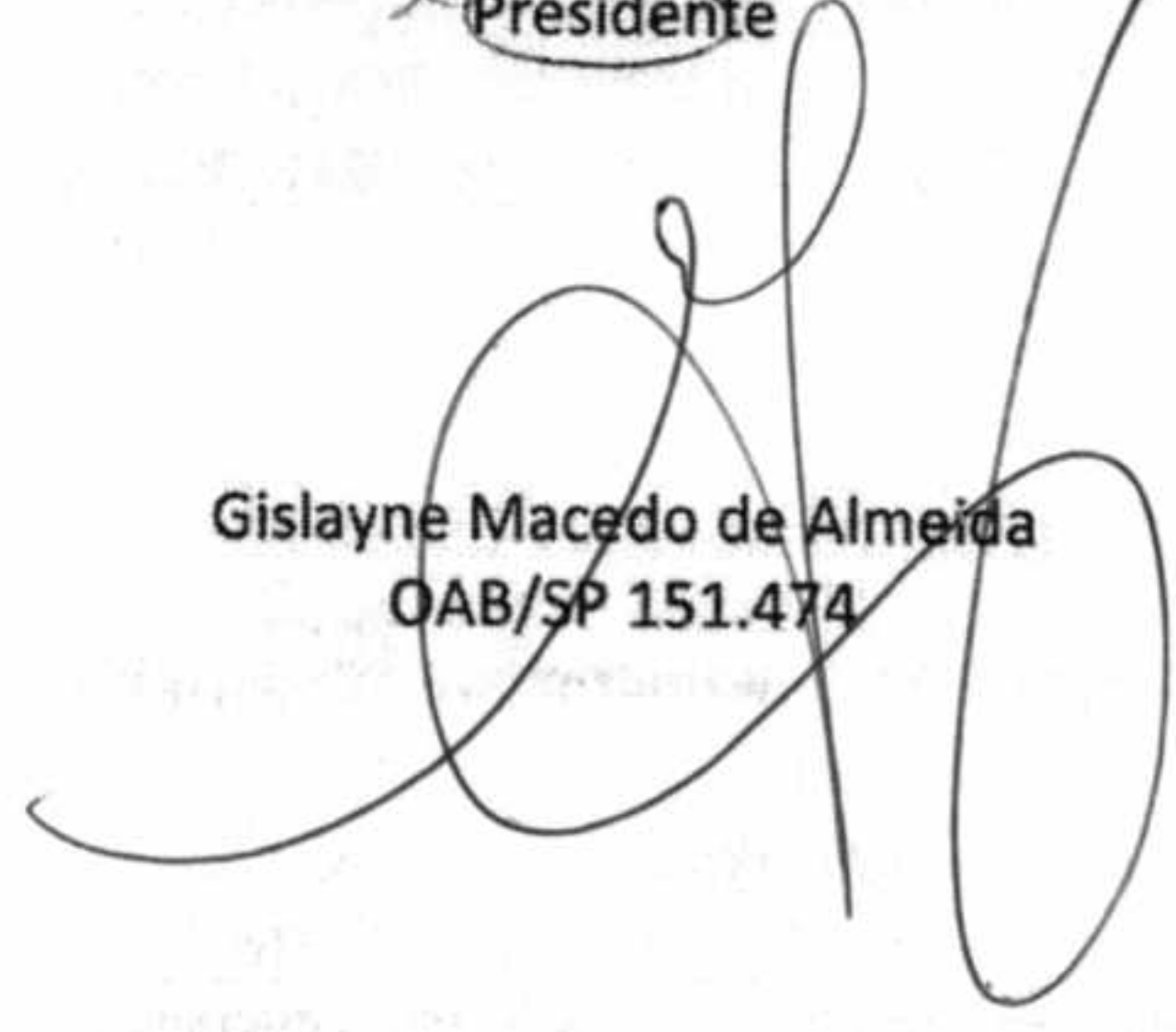
CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e regramentos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 04 de novembro de 2021.

E por estarem de pleno acordo com as condições ajustadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que, com o depósito no Órgão competente do Ministério do Trabalho, produza os efeitos legais e posteriormente sejam distribuídas entre as partes.

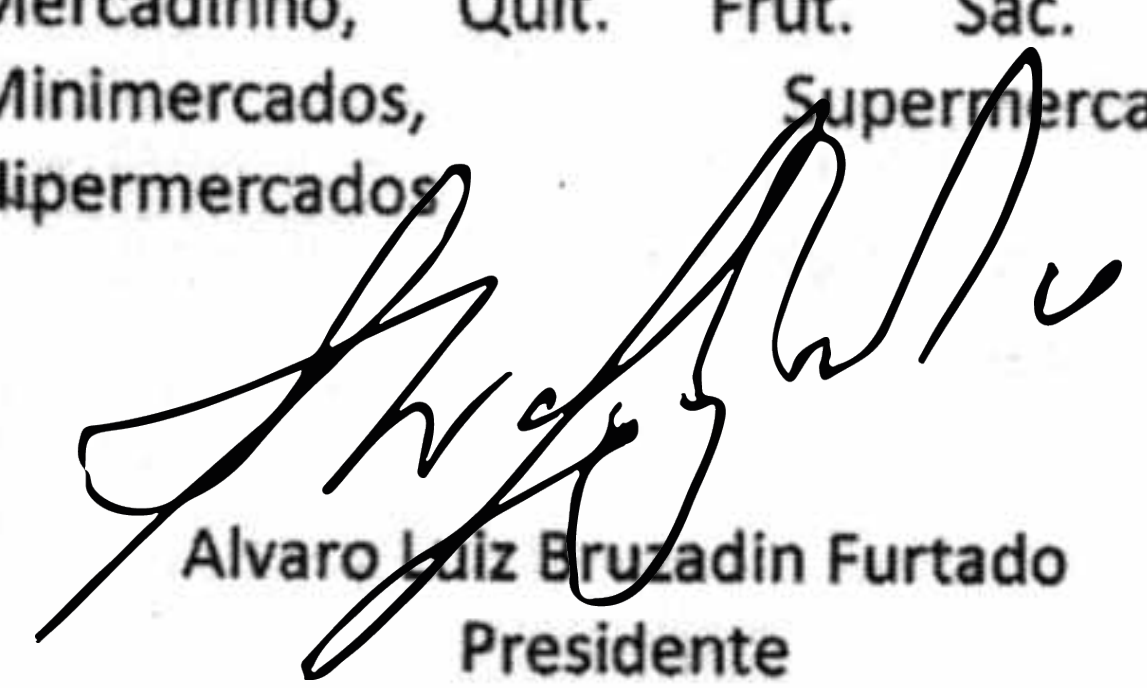
Caraguatatuba, 20 de abril de 2022

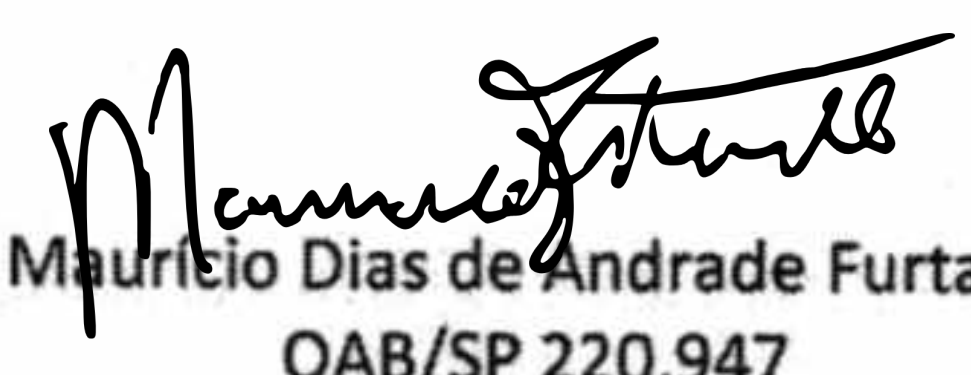
Sindicato Dos Empregados No Comércio
De Caraguatatuba


Lucelena Aparecida Firmino
Presidente


Gislayne Macedo de Almeida
OAB/SP 151.474

SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De
Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc. Emp.
Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados,
Hipermercados


Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente


Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947